



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 089/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2021.

ANO I

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Luiz Lucio da Silva Neto - Controlador Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Claudio Manoel Freitas Mathias - Secretário Municipal de Saúde

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Gláycion Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Portarias nºs.....	291 a 307/2021
Aviso de Alteração – Pregão Presencial nº	018/2021
Extrato do Contrato nº	102/2021
Extrato do Contrato nº	103/2021
Termo de Adjudicação – Pregão Eletrônico nº	003/2021
Termo de Homologação – Pregão Eletrônico nº	003/2021
Processo Seletivo nº 001/2021 – Convocação nº	002/2021
Processo Seletivo nº 001/2021 – Convocação nº	003/2021
Processo Seletivo nº 001/2021 – Convocação nº	004/2021
Processo Seletivo nº 002/2021 – Convocação nº	001/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação	
Resoluções nºs.....	023 a 027/2021

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 291, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão do benefício estatutário de auxílio-doença a servidora pública municipal LOREDANA NOGUEIRA BARBOSA GALDI, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) a servidora pública municipal LOREDANA NOGUEIRA BARBOSA GALDI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Nível XV, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias a ser concedido no período de 25/03/2021 a 08/05/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado

de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 292, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão do benefício estatutário de auxílio-doença ao servidor público municipal MAURICIO CANDIDO DE SOUZA, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) ao servidor público municipal MAURICIO CANDIDO DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível III, Classe D e Nível III, Classe D, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 60 (sessenta) dias a ser concedido no período de 18/03/2021 a 16/05/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 293, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício estatutário de auxílio-doença a servidora pública municipal CRISTINA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 089/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2021.

ANO I

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

R E S O L V E:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) a servidora pública municipal CRISTINA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Nível VI, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ser concedido no período de 02/04/2021 a 01/05/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 294, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício estatutário de auxílio-doença a servidora pública municipal JACKELINE PEREIRA DE CARVALHO, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

R E S O L V E:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) a servidora pública municipal JACKELINE PEREIRA DE CARVALHO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Administração, Nível XI, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ser concedido no período de 10/04/2021 a 09/05/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 295, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício estatutário de auxílio-doença ao servidor público municipal JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

R E S O L V E:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais (30) trinta dias o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) ao servidor público municipal JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia, Nível I, Classe D, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a ser concedido no período de 27/04/2021 a 26/05/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 296, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício estatutário de auxílio-doença ao servidor público municipal YURI HENRIQUE MOTTA, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

R E S O L V E:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) ao servidor público municipal YURI HENRIQUE MOTTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Tributário, Nível XV, Classe B, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a ser concedido no período de 19/04/2021 a 17/06/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 297, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício estatutário de auxílio-doença a servidora pública municipal JOSELIA DA SILVA FREITAS, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 089/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2021.

ANO I

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) a servidora pública municipal JOSELIA DA SILVA FREITAS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível III, Classe E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ser concedido no período de 19/04/2021 a 18/05/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 298, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício estatutário de auxílio-doença a servidora pública municipal JOSELIA DA SILVA FREITAS, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) a servidora pública municipal JOSELIA DA SILVA FREITAS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível III, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ser concedido no período de 19/04/2021 a 18/05/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 299, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício estatutário de auxílio-doença a servidora pública municipal CRISTIANE OTTONI DE SOUZA MORAES, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o

benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) a servidora pública municipal CRISTIANE OTTONI DE SOUZA MORAES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Odontólogo - 20 horas, Nível XI, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ser concedido no período de 19/04/2021 a 17/06/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 300, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício estatutário de auxílio-doença a servidora pública municipal CRISTIANE OTTONI DE SOUZA MORAES, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) a servidora pública municipal CRISTIANE OTTONI DE SOUZA MORAES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Odontólogo - 20 horas, Nível XI, Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ser concedido no período de 19/04/2021 a 17/06/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 301, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício estatutário de auxílio-doença a servidora pública municipal MARCIA APARECIDA VITOR REIS, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais 50 (cinquenta) dias



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 089/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2021.

ANO I

o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) a servidora pública municipal MARCIA APARECIDA VITOR REIS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Planejamento e Controle, Nível XV, Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a ser concedido no período de 04/04/2021 a 23/05/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 302, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício estatutário de auxílio-doença a servidora pública municipal ANA MARIA ALVES DA SILVA BUISSA, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

R E S O L V E:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) ao servidor público municipal ANA MARIA ALVES DA SILVA BUISSA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível III, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ser concedido no período de 20/04/2021 a 18/06/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 303, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício estatutário de auxílio-doença a servidora pública municipal LEILA RIBEIRO DA SILVA, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

R E S O L V E:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o benefício estatutário de afastamento por incapacidade

temporária para o trabalho (auxílio-doença) a servidora pública municipal LEILA RIBEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zelador, Nível I, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ser concedido no período de 14/04/2021 a 12/06/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 304, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício estatutário de auxílio-doença a servidora pública municipal JOANA NUNES DE OLIVEIRA, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

R E S O L V E:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais 61 (sessenta e um) dias o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) a servidora pública municipal JOANA NUNES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zelador, Nível I, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ser concedido no período de 18/04/2021 a 17/06/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 305, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício estatutário de auxílio-doença a servidora pública municipal NORMA ANDRADE VIDA, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

R E S O L V E:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) a servidora pública municipal NORMA ANDRADE VIDA, ocupante do cargo



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 089/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2021.

ANO I

de provimento efetivo de Pajem, Nível I, Classe E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ser concedido no período de 04/04/2021 a 02/06/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 306, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício estatutário de auxílio-doença a servidora pública municipal ROSIMARA APARECIDA PIOVESANA, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

R E S O L V E:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais 62 (sessenta e dois) dias o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) a servidora pública municipal ROSIMARA APARECIDA PIOVESANA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível III, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ser concedido no período de 02/04/2021 a 02/06/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 307, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício estatutário de auxílio-doença a servidora pública municipal ROSIMARA APARECIDA PIOVESANA, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1145/2020; e

CONSIDERANDO o Laudo Médico expedido pelo profissional devidamente habilitado e qualificado;

R E S O L V E:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais 62 (sessenta e dois) dias o benefício estatutário de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) a servidora pública municipal ROSIMARA APARECIDA PIOVESANA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível III, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a

ser concedido no período de 02/04/2021 a 02/06/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

AVISO DE ALTERAÇÃO

Processo Administrativo nº 080/2021

Pregão Presencial nº 018/2021

O Município de Água Clara/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.184.066/0001-77 torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2021, do tipo "MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO" em regime de contratação "POR ITEM", para a seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços, para futuro e eventual fornecimento de medicamentos genéricos, similares e éticos, que constem no catálogo da ABCFARMA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, que tem como data da sessão pública o dia 11 de maio de 2021, as 08h00min, fica **REMARCADADA** para o dia 13 de maio de 2021 as 08h00min, devido a um equívoco no agendamento o qual ocasionou a incompatibilidade nos prazos mínimo de publicação do edital, conforme o art. 4º, V, da Lei 10.520/02, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do edital. Água Clara/MS, 29 de abril de 2021.

IZEQUIAS MOREIRA DIAS
Pregoeiro

Extrato do Contrato nº.: 102/2021. Processo Administrativo nº.: 086/2021. Dispensa de Licitação nº.: 038/2021.

Partes - Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa: Andre Luiz Oliveira Nogueira Fabri - ME. Objeto: Contratação de empresa para prestação e fornecimento de serviços funerários, urnas funerárias e seus complementos, visando atender as demandas dos usuários do sistema único de assistência social - SUAS que são acompanhados pelo CRAS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Total: R\$ 110.500,00 (cento de dez mil e quinhentos reais). Vigência: A presente aquisição tem o prazo de duração de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Data: 27/04/2021. Assinam: Contratante: Prefeita Municipal - Gerolina da Silva Alves - Secretaria Municipal de Assistência Social - Cleison Vital Rodrigues da Silva. Contratada: Andre Luiz Oliveira Nogueira Fabri - ME - André Luiz Oliveira Nogueira Fabri - Representante.

Extrato do Contrato nº.: 103/2021. Processo Administrativo nº.: 087/2021. Dispensa de Licitação nº.: 039/2021.

Partes - Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa: C.A. Distribuidora de Produtos Hospitalares - Eireli. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais - equipamentos, insumo e EPIS- para sanitização em ambientes



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 089/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2021.

ANO I

públicos internos e externos, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Água Clara/MS. Valor Total: R\$ 12.010,02 (doze mil, dez reais e dois centavos). Vigência: A presente aquisição tem o prazo de duração de 02 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Data: 27/04/2021. Assinam: Contratante: Prefeita Municipal - Gerolina da Silva Alves – Secretaria Municipal de Saúde – Claudio Manoel Mathias de Freitas. Contratada: C.A. Distribuidora De Produtos Hospitalares – Eireli.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO . OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para a aquisição de equipamento permanente 02 (dois) veículos de passeio-transporte de equipe-5 pessoas, 0km, para as unidades de atenção básica de saúde, através da proposta nº 11443.806000/1200-05 do ministério da saúde. Em conformidade com a ata datada em 08 de abril de 2021, ADJUDICO o objeto do Processo Administrativo nº 041/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2021 a empresa abaixo relacionada: Empresa vencedora no menor valor: GUARA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/MF Nº 28.832.656/0001-90. Valor: R\$ 108.200,00 (Cento e oito mil e duzentos reais). Valor Total Global: R\$ 108.200,00 (Cento e oito mil e duzentos reais), o prazo de vigência será contada a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses.

Água Clara/MS, 28 de abril de 2021.

IZEQUIAS MOREIRA DIAS

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para a aquisição de equipamento permanente 02 (dois) veículos de passeio-transporte de equipe-5 pessoas, 0km, para as unidades de atenção básica de saúde, através da proposta nº 11443.806000/1200-05 do ministério da saúde. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no inciso XXII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, e ainda com base no parecer da assessoria jurídica, HOMOLOGO, nesta data de 28 de abril de 2021, o Processo Administrativo nº 041/2021, na modalidade Pregão Eletrônico 003/2021, à empresa abaixo relacionada: Empresa vencedora no menor valor: GUARA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ/MF Nº 28.832.656/0001-90. Valor: R\$ 108.200,00 (Cento e oito mil e duzentos reais). Valor Total Global: R\$ 108.200,00 (Cento e oito mil e duzentos reais), o prazo de vigência será contada a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses.

Água Clara/MS, 28 de abril de 2021.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2021.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDITAL Nº 001/2021.

A Exma. Prefeita do Município de Água Clara/MS, Sr^a. Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, TORNA PUBLICO A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2021, conforme relação constante no Anexo I deste Edital para se

apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Água Clara/ MS.

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

ANEXO I EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2021

01. PROFESSOR PEDAGOGO			
Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
0156	Rosana Alves Mendes	19,5	27
0166	Rosineide Aparecida Jesus de Souza	19,0	28
0149	Rildo Alves de Lima	19,0	29
0148	Jéssica Maiara Fretes	18,5	30
0135	Andreia Cristina Martins	18,0	31
0105	Maria Cristina Xavier de Lima	17,5	32

02. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
0219	Pamela Cristina Oliveira da Silva	20,0	11

03. PROFESSOR DE ARTES			
Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
0307	Dayane Rafaela Rossignolo	15,5	4
0305	Rosana Lopes de Souza	13,5	5

05. PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA			
Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
0501	Laura Kelly Tosta de Carvalho	21,5	2
0506	Sebastião Pereira da Silva Neto	17,5	3

06. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA			
Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
0623	Michelle da Costa Ensigna	27,0	1

08. LIBRAS			
Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
0808	Valéria Bariani dos Santos	11,0	2

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2021.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDITAL Nº 001/2021.**

A Exma. Prefeita do Município de Água Clara/MS, Sr^a. Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, TORNA PUBLICO A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2021, conforme relação constante no Anexo I deste Edital para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Água Clara/ MS, no horário das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, a partir de 30/04/2021 ate 07/05/2021, munidos de documentos pessoais.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 089/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2021.

ANO I

Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

ANEXO I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2021

01. PROFESSOR PEDAGOGO			
Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
0119	Cleucimar Aparecida P. Prudente	17,5	33
0157	Tatiane Cristina Barravieira	17,5	34

08. SALA DE RECURSO AEE			
Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
0804	Maria Eliane de Araújo Souza	27,5	1

09. SERVIÇOS GERAIS			
Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
0964	Ivete Perina Ribeiro	13,5	1
9141	Diguioli Lima Santos	12,5	2
0925	Elizabete Pereira Neves de Melo	11,0	3
0957	Angela Maria da Silva	10,5	4
09115	Josefa Dias dos Santos	10,0	5
09119	Adriana Aparecida Rodrigues de Oliveira	10,0	6

09. ZELADOR			
Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
0903	Ivete Perina Ribeiro	13,5	1
0910	Arnaldo Alves de Souza	11,5	2

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2021.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO
DE RECURSOS HUMANOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO – EDITAL Nº 001/2021.

A Exma. Prefeita do Município de Água Clara/MS, Sr^a. Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, TORNA PUBLICO A CONVOCAÇÃO DA APROVADA E CLASSIFICADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2021, conforme relação constante no Anexo I deste Edital para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Água Clara/ MS, no horário das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, no dia 30/04/2021 munida de documentos pessoais, para suprimimento de vaga destinada a atendimento em unidade educacional de Escola Rural.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

ANEXO I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2021

07. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA			
Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
0712	Mayara Ramuce dos Santos Porto	25,5	1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO
DE RECURSOS HUMANOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - EDITAL Nº
002/2021.

A Exma. Prefeita do Município de Água Clara/MS, Sr^a. Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, TORNA PUBLICO A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2021, conforme relação constante no Anexo I deste Edital para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Água Clara/ MS, no horário das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, a partir de 30/04/2021 ate 07/05/2021, munidos de documentos pessoais.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

ANEXO I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

01. ENFERMEIRO			
Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
0109	Saniely Alexandre de Souza	15,5	1
0114	Leticia Vieira Pinto	14,0	2
0107	Silvana Bortoleto	10,5	3
0111	Daiene Rodrigues dos Santos Paneago	10,5	4

01. FARMACÊUTICO			
Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
0101	Franciely Vieira Garcia	21,5	1

02. ODONTÓLOGO			
Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
0211	Mariana Matoso de Souza	20,5	1
0218	José Antônio Pereira dos Santos Filho	16,0	2

02. FISIOTERAPEUTA			
Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
0208	Luana Barbosa Silva	10,5	1
0222	Aparecida Alves de Assis	10,5	2
0205	Stéfani Carla de C. Gomes	10,0	3

03. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			
Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
0349	Cláudio Cordeiro Valadares Junior	12,5	1
0329	Ana Patrícia Ferreira Silva	12,0	2
0320	Neide Almeida de Lima	10,5	3

04. EDUCADOR / CUIDADOR			
Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
0420	Cibele Ferreira	16,00	1
0414	Paula Aparecida Benette de Oliveira Santos	13,00	2

07. TRABALHADOR BRAÇAL			
Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
0729	Bruno da Silva Ramos	5,0	1



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 089/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2021.

ANO I

0726	Silvio Luis de Silvio Ferreira	4,5	2
0704	Celso de Oliveira Silva	4,5	3
0703	Genilson de Souza Oliveira	4,5	4
0701	Mikail Romão Colman	3,5	5
0721	Ana Paula Franklin de Souza	2,5	6
0719	Marcos Vinícius Vieira dos Santos	2,5	7
0705	Geraldo Pereira de Souza	2,0	8
0715	Catarina Ibarra	2,0	9
0711	Francisco Ledesma	2,0	10
0722	Sansão Colacho	2,0	11

08. TÉCNICO DE LABORATÓRIO			
Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
0808	Fernanda Batista de Freitas	8,0	1

08. ANALISTA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO			
Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
0810	Dayane Serconek Garcia	9,0	1

09. OPERADOR DE MAQUINAS			
Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
0901	Marcos Alberto Fioratti	7,0	1
0909	Emmanuel Reia dos Santos	6,0	2
0910	Aparecido Gomes dos Santos	5,0	3
0907	João Gonçalves de Oliveira	5,0	4
0904	Alfredo Amilton de Matos	4,5	5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO 23/2021

ROSANGELA BENTO DE CAMARGO FINI, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Renovação de Certificação do Serviço de Acolhimento Institucional Marcio Calister Bernardino da Silva;

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 22 de Abril de 2021.

ROSANGELA BENTO DE CAMARGO FINI

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO 24/2021

ROSANGELA BENTO DE CAMARGO FINI, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Renovação de Certificação do Projeto Caminhando com as Famílias da APAE;

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 22 de Abril de 2021.

ROSANGELA BENTO DE CAMARGO FINI

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO 25/2021

ROSANGELA BENTO DE CAMARGO FINI, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água

Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Atualização do Plano de Contingência contra o novo Coronavírus da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 22 de Abril de 2021.

ROSANGELA BENTO DE CAMARGO FINI

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO 26/2021

Estabelece Critérios para Provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

ROSANGELA BENTO DE CAMARGO FINI, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO Que concessão de Benefícios Eventuais da Assistência Social é direito previsto em lei, no artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993;

CONSIDERANDO Os Critérios expressos no Decreto nº 6.307, de 14 de Dezembro de 2007, da Presidência da República;

CONSIDERANDO: Resolução nº 39 CNAS, de 09 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO O disposto na Resolução 015/2012 – CMAS que prevê o reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito municipal e estabelece critérios para sua concessão, a necessidade de sua atualização normativa, somados à inexistência de Lei Municipal específica que trate dos Benefícios Eventuais no âmbito do município de Água Clara – MS.

RESOLVE:

Art. 1º - Reestabelecer critérios, prazos, documentos, fonte financiadora, fluxo de atendimento para concessão dos Benefícios Eventuais, consistindo estes em uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único: Os critérios para concessão seguirão os determinados na Resolução do CNAS 39/2010 e Deliberação da CIB nº 218/2011.

Art. 2º - O Benefício Eventual destina-se às famílias com renda per capita inferior à 1/4 do salário mínimo e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou manutenção da pessoa, mediante parecer técnico do assistente social.

Art. 3º - Será solicitada ao requerente para concessão dos benefícios eventuais, os seguintes documentos:



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 089/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2021.

ANO I

- Copias de RG e CPF de todos os componentes do grupo familiar;
- Cópia de Certidão de Nascimento em caso de filhos menores;
- Cópia de Comprovante de Residência (fatura de Luz, Água, Telefone, Contrato de Aluguel ou Declaração de Residência emitida pelo proprietário do Imóvel);
- Folha Resumo do Cadastro Único constando NIS;
- Comprovante de Rendimentos de todos os membros do grupo familiar;

Art. 4º - Os locais de atendimento as famílias serão CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, quando se tratar de serviços vinculados a proteção social básica e no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, quando se tratar de serviços de proteção social especial, no que se refere concessão de passagens para pessoas em situação de rua, ou outros atendimentos e/ou acompanhamentos realizados pelo CREAS.

Art. 5º - Ficam facultadas somente as Assistentes Sociais do CRAS e CREAS a realização de visitas domiciliares, emissão de relatórios com pareceres técnicos, para concessão e cessão dos benefícios eventuais, bem como definir casos de ampliação e /ou restrição do atendimento através de outras formas de benefício.

Art. 6º - Os benefícios eventuais a serem concedidos pela Política de Assistência Social são:

1 – AUXÍLIO NATALIDADE: Na eventualidade de nascimento de um membro da família, este benefício atender alguns aspectos como:

- Necessidades do bebê que vai nascer;
- Apoio a mãe nos casos em que o bebê venha a nascer morto ou morre logo após o nascimento e;
- Apoio à família no caso de morte da mãe.

Formas de concessão do Benefício Eventual:

- Pecúnia: Auxílio Financeiro;
- Bens de consumo: enxoval, itens de higiene, utensílios diversos para o bebê (banheira, mamadeira, chupeta);
- Bens permanentes: carrinho de bebê, berço e demais móveis.

Prazo de Requerimento: Será concedido à família, pelo prazo de até 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, posteriormente ao estudo social da situação da mesma;

2 - AUXÍLIO FUNERAL: Benefício voltado a suprir a família nas ocasiões relacionadas ao falecimento de algum de seus membros. O município de residência do requerente pode definir diferentes aspectos a serem garantidos por meio deste benefício, mas deve atender preferencialmente:

- Despesas de traslado, urna funerária, velório e sepultamento, descritas abaixo:
 - ✓ URNA FUNERÁRIA INFANTIL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,60 CM A 1,60 MT DE ALTURA E DE 30 A 40CM DE LARGURA CONFORME A NECESSIDADE, SEXTAVADA COM 4 ALÇAS COM VISOR, NA COR BRANCA, COM RENDA, VERNIZ ALTO BRILHO, TODA FORRADA EM TECIDO TNT, COM FLORES ARTIFICIAIS;
 - ✓ URNA FUNERÁRIA ADULTO, MEDINDO 1,90 MT DE ALTURA E 65 CM DE LARGURA, CONFORME A NECESSIDADE, SEXTAVADA

COM 6 ALÇAS DURAS, 4 CHAVETAS, COM RENDA, VERNIZ ALTO BRILHO. TODA FORRADA EM TECIDO TNT, CORES VARIÁVEIS, COM FLORES ARTIFICIAIS, VELAS E VÉU;

- ✓ URNA FUNERÁRIA ADULTA “GORDA” TAMANHO ESPECIAL, CONFORME A NECESSIDADE, SEXTAVADA COM 6 ALÇAS DURA, 4 CHAVETAS, COM RENDA, VERNIZ ALTO BRILHO, TODA FORRADA EM TECIDO TNT, CORES VARIÁVEIS, COM FLORES ARTIFICIAIS;
- ✓ SERVIÇOS DE TRANSLADO RODADO;
- ✓ SERVIÇO de TANATOPRAXIA.

- Necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

Formas de Concessão do Benefício Eventual:

- Prestação de Serviço: traslado, urna funerária, velório e sepultamento, etc.

3 – ATENDIMENTO A SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA: Envolve acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e pode se apresentar de diferentes formas e produzir diversos padecimentos. Caracteriza-se este Benefício pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar e pode decorrer de:

- Falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família;
- Falta de documentação;
- Falta de domicílio;
- Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
- Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;
- Presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça a vida;
- Por situações de desastre;
- Outras situações sociais identificadas que comprometem a sobrevivência.

3.1 – TIPOS DE BENEFÍCIOS EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

3.1.1 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: 02 - PACOTES DE ARROZ BRANCO TIPO 1, 02 - PACOTES DE FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1; 01 - PACOTE DE 5 KG DE AÇÚCAR TIPO CRISTAL; 02 - ÓLEOS DE SOJA, REFINADO, FRASCO 900 ML; 02 - PACOTE DE 500 GR MACARRÃO ESPAGUETE; 01 - EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM DE 350 GR; 01 - PACOTE DE FARINHA DE TRIGO PACOTE DE 1 KG; 01 PACOTE DE 1 KG DE SAL REFINADO E IODADO; 02 - PACOTE DE 500 GR DE CAFÉ TORRADO E MOIDO; 01 - PACOTE COM 400 GR DE BISCOITO RETANGULAR SABOR MAISENA; 01 - PACOTE DE 400GR BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER , SALGADO, TIPO ÁGUA E SAL; 01 - PACOTE DE 500 GR DE FARINHA DE MANDIOCA DE 1ª QUALIDADE; 01 - PACOTE DE 400 GR DE ACHOCOLATADO DE 1ª QUALIDADE; 03 PACOTE DE 400 GR DE LEITE EM PÓ INTEGRAL;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 089/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2021.

ANO I

3.1.2 - DOCUMENTAÇÃO CIVIL: Prestação de serviço: segunda via de Certidão de Nascimento ou Óbito;

3.1.3 - FOTOS: Inclusão no Mercado de Trabalho;

3.1.4 - PASSAGEM: Falta de domicílio (migrante e pessoa em situação de rua), e/ou por pessoa em situação de risco (pessoas que estão em situação ameaça e/ou violência), bem como, outras situações de vulnerabilidade que os técnicos avaliarem a necessidade. O Benefício será concedido em bens de consumo: passagem intermunicipal e interestadual, preferencialmente nos casos em que a empresa conveniada atenda ao destino proposto. Em caso de não atendimento pela empresa conveniada, caberá ao assistente social, indicar qual será a forma de atendimento: pecúnia ou requisição de passagem diretamente com a empresa responsável e pelo projeto. O Benefício poderá ser concedido em forma de pecúnia, no valor de 03 salários mínimos, mediante parecer do assistente social o qual determinará o percentual de atendimento podendo chegar a 100%.

3.1.5 ALUGUEL SOCIAL: A regulamentação do Benefício Eventual de Aluguel Social indica que a falta de domicílio enseja a concessão deste benefício, visto que os indivíduos nesta situação estão em desproteção social. Desta forma o Decreto 6.307/07 define que o acesso ao benefício deve ocorrer:

- Para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- Quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- Para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública; e
- Em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Benefício Eventual na forma de Aluguel Social, terá caráter excepcional, emergencial, transitório, não contributivo, destinado para o pagamento de aluguel de imóvel de terceiros, a família em situação habitacional de emergência e/ou calamidade pública, condicionado ao atendimento dos critérios, diretrizes e procedimentos definidos nesta resolução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se situação habitacional de emergência:

- Moradia que estiver destruída total ou parcial, ou interdita em função de condições climáticas, tais como: inundações, incêndios, vendavais, etc;
- Família que tenha sido vítima de calamidade pública;
- Família que vivenciar grave risco social e situações de

violações de direitos que necessita ser removida de sua residência, por exemplo: violência doméstica, onde os indivíduos vítimas de violência possuem risco de permanecer no âmbito familiar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considera-se estado de calamidade pública o reconhecimento do poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive incolumidade ou a vida de seus integrantes.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício eventual de Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação de imóvel residencial, podendo este benefício ser concedido pelo período de três meses, podendo ser prorrogado por mais trinta dias. Mediante avaliação realizada pelos técnicos em serviço social do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor do subsídio será definido após avaliação social, bem como a residência a ser alugada, tendo teto máximo 70% do salário mínimo nacional vigente, sendo pago ao proprietário do imóvel locado.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento do Benefício Eventual de Aluguel Social não impede a concessão de outros benefícios sociais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Somente poderão ser objeto de locação nos termos desta resolução os imóveis localizados no município de Água Clara – MS, que possuam condições habitabilidade e estejam situadas fora de área de risco.

PARÁGRAFO OITAVO: para habilitar-se ao benefício de Aluguel Social, o requerente deverá atender além dos critérios dos artigos nº 2 e nº 3 desta resolução, preencher os seguintes requisitos:

- Estar com o Cadastro Único Atualizado;
- Não Possuir imóvel próprio no município ou fora dele, com exceção de beneficiário que tenha sido afetado por perda parcial ou total de sua residência;
- Deverá ser considerada renda familiar a totalidade dos rendimentos bruto dos componentes do grupo familiar, oriundos de trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, exceto o Bolsa Família – PBF;
- Deverá ser apresentado de forma comprobatória Cópia do Contrato de Locação Residencial devidamente autenticado por Cartório de Registro Civil.

3.1.6 AUXÍLIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO: Destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social, decorrentes de chuva ou vendaval, que não seja caracterizado como calamidade pública. Este auxílio também se destinará a idosos e/ou pessoas com deficiência que necessitem de adaptação em sua residência no que tange o aspecto de acessibilidade e/ou a existência de situação de risco



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 089/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2021.

ANO I

eminente ou outras situações, devidamente fundamentadas.

Prazo de Requerimento: Será concedido à família pelo prazo de até 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, posteriormente a estudo social da situação da mesma;

4 – SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA:

Reconhecida pelo poder público, como situação anormal advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, vendaval, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou a vida de seus integrantes.

Formas de concessão;

- Bens de consumo: auxílio alimentação, lona, cobertor, colchão e materiais de construção.
- Prestação de serviço: Documentação civil.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Art. 8º - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 9º - Os Benefícios Eventuais serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual terá a seguintes atribuições:

- A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;
- A articulação com as políticas setoriais e de defesa de direitos municipais para o atendimento integral a família beneficiária;
- A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- Manter atualizado os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiário, registro do CADUNICO, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;
- Expedir as instruções e instruir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 10º - Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS compete:

- Regulamentar a concessão dos benefícios eventuais;
- O monitoramento e avaliação e execução da execução dos benefícios eventuais bem como o seu funcionamento;
- A reformulação sempre que se fizer necessário da regulamentação dos benefícios eventuais.
- Apreciar os estudos de demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Secretaria de Assistência Social ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

Art. 11º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução do CMAS Nº 19/2017 de 12 de Junho de 2017.

ROSANGELA BENTO DE CAMARGO FINI

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO 27/2021

ROSANGELA BENTO DE CAMARGO FINI, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Cancelamento da Certificação do Projeto Social Centro Juvenil Nossa Senhora Auxiliadora;

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 22 de Abril de 2021.

ROSANGELA BENTO DE CAMARGO FINI

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS